

Matéria : PROCESSO Nº 2019002446 - DEC. LEGISLATIVO



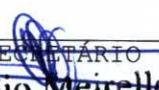
Reunião : 40ª S. ORDINÁRIA
Data : 29/05/2019 - 16:24:54 às 16:28:05
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Absoluta
Total de Presentes : 39 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---------|-----------------------|---------|-----------|----------|
| 1 | ÁLVARO GUIMARÃES | DEM | Sim | 16:25:42 |
| 2 | ALYSSON LIMA | PRB | Sim | 16:26:25 |
| 3 | AMAURI RIBEIRO | PRP | Sim | 16:26:15 |
| 4 | AMILTON FILHO | SD | Sim | 16:26:12 |
| 5 | ANTÔNIO GOMIDE | PT | Sim | 16:25:54 |
| 6 | BRUNO PEIXOTO | MDB | Sim | 16:26:23 |
| 7 | CAIRO SALIM | PROS | Não votou | |
| 8 | CHARLES BENTO | PRTB | Não votou | |
| 9 | CHICO KGL | DEM | Sim | 16:26:04 |
| 10 | CLÁUDIO MEIRELLES | PTC | Não votou | |
| 11 | CORONEL ADAILTON | PP | Sim | 16:26:51 |
| 12 | DEL. ADRIANA ACCORSI | PT | Sim | 16:26:33 |
| 13 | DEL. EDUARDO PRADO | PV | Sim | 16:27:46 |
| 14 | DEL. HUMBERTO TEÓFILO | PSL | Sim | 16:25:27 |
| 15 | DIEGO SORGATTO | PSDB | Não votou | |
| 16 | DR. ANTONIO | DEM | Sim | 16:26:18 |
| 17 | GUSTAVO SEBBA | PSDB | Não votou | |
| 18 | HELIO DE SOUSA | PSDB | Sim | 16:25:39 |
| 19 | HENRIQUE ARANTES | PTB | Não votou | |
| 20 | HENRIQUE CÉSAR | PSC | Não votou | |
| 21 | HUMBERTO AIDAR | MDB | Não votou | |
| 22 | ISO MOREIRA | DEM | Sim | 16:25:57 |
| 23 | JEFERSON RODRIGUES | PRB | Sim | 16:25:48 |
| 24 | JULIO PINA | PRTB | Não votou | |
| 25 | KARLOS CABRAL | PDT | Sim | 16:25:58 |
| 26 | LÉDA BORGES | PSDB | Sim | 16:27:13 |
| 27 | LISSAUER VIEIRA | PSB | Sim | 16:25:32 |
| 29 | MAJOR ARAÚJO | PRP | Sim | 16:25:39 |
| 30 | PAULO CEZAR | MDB | Não votou | |
| 31 | PAULO TRABALHO | PSL | Não votou | |
| 32 | RAFAEL GOUVEIA | DC | Não votou | |
| 33 | RUBENS MARQUES | PROS | Sim | 16:25:51 |
| 34 | TALLES BARRETO | PSDB | Não votou | |
| 35 | THIAGO ALBERNAZ | SD | Sim | 16:25:55 |
| 36 | TIÃO CAROÇO | PSDB | Sim | 16:25:43 |
| 38 | VIRMONDES CRUVINEL | PPS | Sim | 16:25:43 |
| 39 | WAGNER CAMARGO NETO | PATRI | Não votou | |
| 40 | WILDE CAMBÃO | PSD | Sim | 16:26:15 |
| 41 | ZÉ CARAPÓ | DC | Sim | 16:26:36 |

| | | | |
|-----------------------------------|------------|------------|--------------|
| <u>Totais da Votação :</u> | SIM | NÃO | TOTAL |
| | 25 | 0 | 25 |

Mesa Diretora da Reunião :

Aprovado o nome de IZEKSON JOSÉ DA SILVA para compor o Conselho Estadual de Educação, na condição de membro titular.

1º SECRETÁRIO

Cláudio Meirelles
 Deputado



DECRETO LEGISLATIVO Nº 493, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Aprova a indicação do nome de IZEKSON JOSÉ DA SILVA para compor o Conselho Estadual de Educação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 1º do art. 160 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome de IZEKSON JOSÉ DA SILVA para compor o Conselho Estadual de Educação, na condição de membro titular, como representante da Secretaria de Estado da Educação, pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data da posse.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de maio de 2019.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLAUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JÚLIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 567-P

Goiânia, 03 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

De ordem do Senhor Presidente, encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº **13.104**, de 31 de maio de 2019, que publica os Decretos Legislativos nºs: **492, 493 e 494**, todos de 29 de maio do corrente ano, que aprova a indicação dos nomes de **JAIME RICARDO FERREIRA, IZEKSON JOSÉ DA SILVA e JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO** para compor o Conselho Estadual de Educação, respectivamente.

Atenciosamente,

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
- Assessor Adjunto a Presidência -



Diário da Assembleia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXIX

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2019

NUM.: 13.104

ATOS DA MESA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 492, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Aprova a indicação do nome de JAIME RICARDO FERREIRA para compor o Conselho Estadual de Educação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 1º do art. 160 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome de JAIME RICARDO FERREIRA para compor o Conselho Estadual de Educação, na condição de membro titular, como representante da Secretaria de Estado da Educação, pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data da posse.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de maio de 2019.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JÚLIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 493, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Aprova a indicação do nome de IZEKSON JOSÉ DA SILVA para compor o Conselho Estadual de Educação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 1º do art. 160 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome de IZEKSON JOSÉ DA SILVA para compor o Conselho Estadual

de Educação, na condição de membro titular, como representante da Secretaria de Estado da Educação, pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data da posse.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de maio de 2019.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JÚLIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 494, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Aprova a indicação do nome de JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO para compor o Conselho Estadual de Educação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 1º do art. 160 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome de JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO para compor o Conselho Estadual de Educação, na condição de membro titular, como representante da Secretaria de Estado da Educação, pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data da posse.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de maio de 2019.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JÚLIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS**MESA DIRETORA**

ÁLVARO GUIMARÃES

ALYSSON LIMA

AMAURI RIBEIRO

AMILTON FILHO

ANTÔNIO GOMIDE

BRUNO PEIXOTO

CAIRO SALIM

CHARLES BENTO

CHICO KGL

CLÁUDIO MEIRELLES

CORONEL ADAILTON

DELEGADA ADRIANA ACCORSI

DELEGADO EDUARDO PRADO

DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO

DIEGO SORGATTO

DR. ANTONIO

GUSTAVO SEBBA

HELIO DE SOUSA

HENRIQUE ARANTES

HENRIQUE CÉSAR

HUMBERTO AIDAR

ISO MOREIRA

JEFERSON RODRIGUES

JÚLIO PINA

KARLOS CABRAL

LÊDA BORGES

LISSAUER VIEIRA

LUCAS CALIL

MAJOR ARAÚJO

PAULO CEZAR

PAULO TRABALHO

RAFAEL GOUVEIA

RUBENS MARQUES

TALLES BARRETO

THIAGO ALBERNAZ

TIÃO CAROÇO

VINICIUS CIRQUEIRA

VIRMONDES CRUVINEL

WAGNER CAMARGO NETO

WILDES CAMBÃO

ZÉ CARAPÔ

Deputado LISSAUER VIEIRA

- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES

- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JÚLIO PINA

- 2º SECRETÁRIO -

Deputado GUSTAVO SEBBA

- 3º SECRETÁRIO -

Deputado ISO MOREIRA

- 4º SECRETÁRIO -

Deputado DR. ANTONIO

- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado RAFAEL GOUVEIA

- 2º VICE-PRESIDENTE -

BIÊNIO 2019/2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS



V - parágrafo único do art. 36;
VI - art. 38.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de junho de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 133774

DECRETO Nº 9.450, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Altera o Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE).

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás, no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, no Convênio ICMS nº 19/19, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 201900004043631**,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), passam a vigorar com as seguintes alterações:

**"ANEXO IX
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS
(art. 87)**

Art. 12.

XVIII - para o contribuinte do ICMS que participar, sob a forma de mecenato, de projeto cultural ou artístico aprovado, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 16 de novembro de 2016, pela então Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, observado o seguinte (Convênio ICMS nº 19/19):

- a) o projeto deve ser relacionado à preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado de Goiás e à ação, produção e difusão cultural e artística;
- b) o recurso deve ser destinado à complementação da captação parcial dos recursos previstos nos projetos de que trata o caput deste inciso;
- c) a fruição do benefício, solicitado por meio de requerimento do interessado, pode ocorrer a partir da data do parecer referido no item 1 da alínea 'd' deste inciso, sob condição resolutória da autorização, mediante despacho do Secretário da Economia;
- d) o valor do crédito outorgado deve:
 - 1. ser fixado em parecer da Superintendência de Controle e Fiscalização, considerando:
 - 1.1. o limite, para o exercício de 2019, de R\$1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais), para o conjunto das empresas que patrocinarem projeto cultural ou artístico;
 - 1.2. o limite individual correspondente ao valor total do recurso monetário comprovadamente aplicado pelo contribuinte no projeto;
 - 2. ser acrescido ao valor do ICMS pago pelo contribuinte, para fins de aferição de cumprimento de meta de arrecadação, tratando-se de contribuinte signatário de termo de acordo de regime especial que condicione a fruição de benefício fiscal ao cumprimento de meta de arrecadação de ICMS;
- e) a Secretaria da Economia, isoladamente ou em conjunto com a Secretaria de Cultura, deve fazer o controle do recurso disponível para concessão do benefício, relativamente ao limite de que trata o item 1 da alínea 'd' deste inciso;

f) o crédito outorgado deve ser registrado na Escrituração Fiscal Digital (EFD), com menções ao parecer da Superintendência de Controle e Fiscalização e ao registro do projeto no Programa GOYAZES, no registro:

- 1. '1200', na hipótese de contribuinte beneficiário de programa de incentivo financeiro concedido pelo Estado de Goiás, que pode utilizá-lo para subtração do valor a pagar relativo ao ICMS, excluída a parte incentivada pelo Fomentar ou Produzir;
- 2. 'E111', nas demais hipóteses;
- g) ato do Secretário da Economia pode estabelecer ao contribuinte outras obrigações tributárias acessórias ou regras de controle para a fruição do benefício;
- h) previamente ao depósito do recurso na conta bancária específica vinculada ao projeto, o contribuinte, para fazer jus ao crédito outorgado, deve obter da Secretaria da Economia a manifestação favorável sobre a viabilidade financeira da concessão do benefício;

§ 4º

| INCISO | ATO | DATA LIMITE |
|--------|---------------|-------------|
| XVIII | CV ICMS 19/19 | 30/09/2019 |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de junho de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 133775

D.L. 493

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2019.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do **Processo nº 201900013001651**, resolve nomear, com fundamento nos arts. 16, inciso I, e 17 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, com alterações posteriores, e nos Decretos Legislativos nºs 492, 493 e 494, todos de 29 de maio de 2019, publicados no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás nº 13.104, de 31 do mesmo mês e ano, para comporem, na condição de membros titulares, o Conselho Estadual de Educação, **JAIME RICARDO FERREIRA**, CPF/ME nº 533.431.151-34, **IZEKSON JOSÉ DA SILVA**, CPF/ME nº 130.095.321-72, e **JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO**, CPF/ME nº 946.169.301-04, como representantes da Secretaria de Estado da Educação, dentre educadores com experiência na área da educação básica do magistério público estadual, para mandato de 04 (quatro) anos, a partir da data da posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de junho de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 133776

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 631, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

RESOLVE:

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada na forma do inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 02 de janeiro de 2019, nos termos dos art. 45, inciso II, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, com alterações posteriores, e 26 da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 201900013000953**, resolve ceder a servidora **FABIOLA CORREIA DE SOUZA ARAÚJO MOREIRA**, CPF nº 888.451.331-68, Professor IV, do Poder Executivo Estadual - Secretaria da Educação, ao Município de Goiânia, no período de 1º de março



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 25 de junho de 2023.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

- Diretor Parlamentar -